

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO**

## **CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO**

### **O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

#### **PARECER JURIDICO**

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024  
INTERESSADO: Câmara Municipal de Brejão/PE.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para uso dos carros da Câmara Municipal de Brejão/PE.

#### **I RELATÓRIO:**

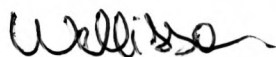
Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da comissão de Contratação, foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica o presente processo para análise de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na Contratação de empresa para fornecimento de combustível para uso dos carros da Câmara Municipal de Brejão/PE.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da comissão de contratação da Câmara Municipal de Brejão/PE, endereçada ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, explicando de forma, sucinta, os serviços que são necessários e indispensáveis ao funcionamento administrativo da edilidade, acompanhando com Termo de Referência, e , ainda, da necessidade de se contratar, pela sua natureza e especificidade dos serviços, por exclusividade no Município de Brejão/PE;
2. Autorização do Presidente da câmara, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para uso dos carros da Câmara Municipal de Brejão/PE;

Ofício da Comissão de licitação, solicitando documentos da empresa **BREJÃO COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, , além de documentos que evidenciasse desempenho anterior satisfatório, suas atividades de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo com o valor de mercado;

3. Documento da empresa, além de documentos voltados a comprovar desempenho anterior satisfatório.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO**

## **CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO**

### **O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

4. Razão da escolha, em que o chefe do Poder Legislativo Municipal, baseada na exclusividade da empresa no Município, conclui que o trabalho da empresa é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
5. Justificativa de preço, evidenciando, após pesquisa de valor de mercado para serviço de fornecimento de combustível.
6. É O RELATÓRIO.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

## **II- FUNDAMENTAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para uso dos carros da Câmara Municipal de Brejão/PE.

A justificativa é a de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de fornecimento de combustível para uso dos carros da Câmara Municipal de Brejão/PE, pela sua natureza e especificidade dos serviços que serão executados, a exigir empresa qualificada e com larga experiência.

Pela leitura do caput do art. 74 da lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, quando há fornecedor exclusivo da mencionada lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, Assim sendo, nada impede que, tratando-se de serviços de fornecimento de combustível, sejam eles contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, dada a previsão legal neste sentido.

Ademais, no art. 74 da lei nº 14.133/21 restou estabelecido que o processo de inexigibilidade, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com razão da escolha do interessado e justificativa do preço.

A administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO  
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

*Dr. Daniel*

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

**III- CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvo o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico.

Retornem os autos ao setor de contratação, para que o processo seja encaminhado para prosseguimento.

Brejão/PE em 21 de fevereiro de 2024.

  
Daniel Roberto dos Santos  
Advogado/OAB nº 27647

*Wellison*